



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá

TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

LICITAÇÃO.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços justifica-se em razão da necessidade da Secretaria Municipal de Educação em viabilizar o transporte escolar dos diversos alunos da rede municipal de ensino que necessitam do transporte para locomoção diária, tendo-o como único meio para a frequente presença escolar, garantindo assim, as atividades, o ensino, o aprendizado e a vivência no âmbito respectivo, não acarretando maiores prejuízos aos alunos.

3. OBJETO:

Contratação de empresa para realização de serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino.

item	Descrição do produto	Estimativa anual	Unidade
002.099.236	Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de transporte Escolar. Sendo dois (1) ônibus com no máximo 15 anos de uso, com acessibilidade universal para portadores de necessidades especiais (elevador para cadeirante), com no mínimo 54	100.000	KM



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá

	lugares, caracterizados como “escolar” e em dia com todas as obrigações e leis vigentes exigidas para o transporte escolar. Quilometragem estimada em 110km diários Vai ser pago por KM rodado ao final de cada mês.		
Item	Descrição do produto	Estimativa anual	Unidade
002.099.237	Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de transporte Escolar. Sendo dois (1) ônibus com no máximo 15 anos de uso, com acessibilidade universal para portadores de necessidades especiais (elevador para cadeirante), com no mínimo 54 lugares, caracterizados	100.000	KM



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá

	<p>como “escolar” e em dia com todas as obrigações e leis vigentes exigidas para o transporte escolar. Quilometragem estimada em 70km diário. Vai ser pago por KM rodado ao final de cada mês.</p>		
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

A empresa deverá fornecer veículos com até 15 anos de uso para o transporte escolar.

LINHA 1 – ESCOLA ESTADUAL – RAINHA DO MAR

LINHA 1

TRAJETO A SER PERCORRIDO:

- **Saída às 7:00** horas da Av. Diamante em frente a Subprefeitura entra a esquerda na rua Safira, entra a esquerda na Av. Ágata indo até a av. Interbalneários, entra a esquerda e segue até a av. Esmeralda, entra a direita até a Av. Paraguassú, entra a esquerda e segue até a av. Ana Paula, bairro Arpoador entra a esquerda e vai até a rua O retornando pela mesma para a Av. Paraguassú, segue até a Av Central, bairro Marina, entra a esquerda e vai até a rua Miraguaia (rua 15) e retorna pela mesma até a Av. Paraguassú, vira à esquerda e segue até a rua Rio Uruguai, entra a esquerda e segue até a rua Rio Camisas, segue pela Rio Camisas até a Escola estadual de Xangri-Lá.
- Retorna às 11.45 Horas fazendo o trajeto inverso.
Sai da av. Diamante 12.30 hs fazendo o mesmo trajeto em direção a Escola.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

- Retorna às 17.15 horas Fazendo o trajeto inverso
Sai da av. Diamante às 18.30hs fazendo o mesmo trajeto até a escola Estadual passando pela escola Major.
- Retorna às 23.00hs fazendo o trajeto inverso.

LINHA 02 FIGUEIRINHA – GUARÁ E ESTADUAL

LINHA 2

TRAJETO A SER PERCORRIDO

- **Saída bairro Figueirinha 7:20 horas** segue pela Estrada do mar até a RS 407, entra a direita e segue até a av. Central de Atlântida, segue até a av. Paraguassú, entra a direita e segue até a rua Rio Guarita, entra a direita e segue até a rua rio Novo, entra a direita e segue até a Escola Estadual de Xangri-Lá.
- Retorna às 11:45hs fazendo o trajeto inverso.
- Sai do bairro Figueirinha as 12:30hs fazendo o mesmo trajeto até a escola
- Retorna às 17:15hs fazendo o trajeto inverso.
- Saí às 18:30hs do bairro figueirinha fazendo o mesmo trajeto até a escola Estadual de Xangri-Lá e vai até a Escola major.
- Retorna às 23:00hs fazendo o trajeto inverso

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA:

- 5.1** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 5.2.** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 5.3** Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

- 5.4** Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- 5.5** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato;
- 5.6** Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;
- 5.7** Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);
- 5.8** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como eventuais multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.9** Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- 5.10** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 5.11** Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- 5.12** Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 5.13** A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- 5.14** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 5.15** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

5.16 São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas;

5.17 A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE para liquidação;

5.18 Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

5.19 Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, no verso da nota fiscal, do responsável pela fiscalização dos serviços.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.1 Ônibus escolar com no mínimo 54 lugares, que obedeça plenamente os artigos 136, 137 e 138 do código de trânsito brasileiro, artigos 11 e 24 do decreto municipal 183/2014, devidamente caracterizado como ESCOLAR.

6.2 Motorista habilitado na categoria D com cursos exigidos pelo contran no art. 138 do CTB.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

Compete ao CONTRATANTE:

7.1 Atestar as Faturas /Notas Fiscais;

7.2 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.4 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

7.5 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

7.6 Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;

7.7 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 010401 – Educação

Funcional: 12.365.0030.2014.0000 – Educação Infantil – Creche

Catec. Econ.: 12.365.0030.2014.0000 3.3.90.39.32 TRANSPORTE ESCOLAR

9. FISCAL DE CONTRATO:

Rosinaldo Moisés Serafim.

10. PRAZO:

O contrato terá vigência de 12 meses.

11. DO PAGAMENTO:

- a. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.
- b. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.
- c. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

Luzia Serra Brehm

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.